

MARCELO DE BRAGANÇA, PROFESSOR FAETEC I - 20H, ID 42595711/1, referência DOC 20HG7, a contar de 03 de março de 2020. Processo nº E-26/005/818/2020.

THIAGO LUIZ ALVES DOS SANTOS, PROF FAETEC ENS SUP - 40H, ID 42048532/3, referência DOC 40HE2, a contar de 10 de fevereiro de 2018. Processo nº E-26/005/871/2020.

Id: 2277099

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA

ATO DO PRESIDENTE INTERINO
DE 20/10/2020

APOSENTA, ANA CRISTINA SILVA ALBUQUERQUE, matrícula nº 00/225.688-1, ID 44057725, vínculo 1, cargo PROFESSOR FAETEC ENS SUP, referência DOC 40HM4, da Fundação de Apoio à Escola Técnica, vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos do §1º, Inciso I, do Art. 40 da C.F./1988, combinado com §7º, do artigo 10 e inciso II do artigo 36, da EC 103/2019, a contar de 06.02.2020, Processo nº E-08/014/36/2020.

Id: 2277083

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE INTERINO
DE 19/10/2020

PROCESSO Nº E-26/005/914/2018 - INDEFIRO a redução de 50 % da carga horária da servidora Mayra Cristina Guimarães Averbug - Id. Funcional: 4090744-9, vínculo 3, com base no parecer da Superintendência de Perícias Médicas do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do Decreto nº 14.870 de 01 de Junho de 1990.

DE 20/10/2020

PROCESSO Nº SEI-260005/001907/2020 - VALÉRIA APARECIDA BERTOCHE, cargo Professor FAETEC I matrícula nº 0223.007-9, ID 2091136-0, vínculo 1. Atendendo o pressuposto estabelecido no art 40, §19 e §5º, C/C o art.204,I do decreto 2479/79 da CRFB/88, o servidor FAZ JUS ao abono permanência a partir de 15.07.2014.

Id: 2277087

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO REITOR
DE 12.08.2020

PROCESSO Nº E-26/007/1783/2020/UEERJ - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o artigo 26 da Lei nº 8666/93, em favor da OMIKON INC, no valor de R\$ 701.304,00 com fulcro no artigo 25, I do citado diploma legal, nos termos da autorização do ordenador de despesa.

Id: 2270698

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO
DIRETORIA GERAL ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DO GERENTE
DE 21.10.2020

PROCESSO Nº SEI-260009/002069/2020 - DEFIRO a concessão do Auxílio Funeral a PAULA MAGALHÃES SOUZA DECCACHE, em razão do custeio do funeral da ex-servidora CRISTINA MARIA MAGALHÃES DE SOUZA, ID Funcional nº 4145082-5.

Id: 2277157

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

ATO DO ASSESSOR-CHEFE

PORTARIA IPREM/GAPRE Nº 1002 de 23 DE OUTUBRO DE 2020

DESIGNA SERVIDORES PARA FUNÇÃO DE GESTOR E SUPLENTE DE TRANSPORTES DO SIGETRANSP, NA FORMA DO DECRETO Nº 47.298/2020.

O ASSESSOR-CHEFE DO INSTUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPREM/RJ, no uso de suas atribuições legais e institucionais, em atendimento ao artigo 22 do Decreto nº 47.298, de 02 de outubro de 2020, que institui e regulamenta o novo Sistema de Governança e Gestão de Transportes do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro - SIGETRANSP e tendo em vista o que consta no processo nº SEI-220003/001128/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo, para exercerem a função de Gestor e Suplente de Transportes do Sistema de Governança e Gestão de Transportes do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro - SIGETRANSP, no âmbito do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro - IPREM/RJ:

- ERINTON VARGAS CARNEVALE, Assistente Administrativo, ID Funcional nº 4437966-8, como Gestor de Transportes;
- FLÁVIO DIAS DA FONSECA JUNIOR, Assistente Administrativo, ID Funcional nº 4437952-8, como Suplente de Transportes.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria IPREM/GAPRE nº 728 de 02/10/2015.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2020

THIAGO FERREIRA
Assessor-Chefe

Id: 2277209

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL

ATOS DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.418 DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

AVERBA NA LICENÇA PRÉVIA Nº IN049617.

A COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL - CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em reunião de 06/10/2020, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019 e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 04/12/2015,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/500.673/2010, referente à Licença Prévia - LP nº IN049617, da Empresa GÁS NATURAL AÇU S/A, para a Usina Termelétrica a Gás Liquefeito, composta de 5 (cinco) blocos geradores com capacidade máxima de 660 MW cada, divididos em 3 (três) blocos para a UTE GNA III, 1 (um) bloco para a UTE GNA IV e

(1) bloco para a UTE GNA V, a serem implantados pela UTE GNA II Geração de Energia S/A, subsidiária da Gás Natural Açú S/A, localizada no Município de São João da Barra,

- a solicitação do empreendedor feita através do ofício GNA/GGS nº 123/2020 para a prorrogação de prazo da LP,

- a manifestação da Gerência de Atendimento, encaminhada pela Coordenação da CEAM/INEA, quanto ao pedido,

- o que consta do Processo nº SEI-E-07/502911/2011, referente ao termo de Compromisso nº 02/2011,

- que, consultada, a ASJUR manifesta-se em seu despacho 7971194 no referido SEI: "Em síntese, a empreendedora reitera a sua tese de nulidade do Termo de Compromisso Ambiental nº 02/2011, celebrado com esta Pasta e o Instituto Estadual do Ambiente - INEA, e reproduz todos os argumentos já aduzidos às fls. 146/172, que foram devidamente enfrentados pela ASJUR e rechaçados pelo órgão julgador (cf. decisão de fls. 198/198v - Deliberação CECA nº 6.345/2020). Quanto à validade do TC nº 02/2011, reportamo-nos ao Parecer nº 01/2020 - PRC - ASJUR/SEAS (fls. 193/196v), que concluiu pela legalidade das medidas compensatórias de caráter socioambiental exigidas da empreendedora. Por outro lado, com relação à revisão do valor devido pela Compromissada, frise-se que, muito embora a ASJUR tenha registrado em abstrato ser juridicamente viável sua redução, a efetiva alteração do conteúdo das condicionantes fixadas pelo órgão licenciador depende de análise técnica",

- que na conclusão da sua manifestação a ASJUR, "orienta a assinatura de "termo de convalidação e retificação do TC nº 02/2011, visando à (i) alteração do nome da Compromissada; (ii) definição do prazo de vigência do instrumento; (iii) delimitação do termo inicial do prazo de pagamento (p. ex. tantos dias após a expedição da licença de instalação); e (iv) readequação do valor da compensação ambiental, se for o caso, a depender da análise da área técnica",

- a manifestação da área técnica, a saber, a CEAM, em sua Comunicação Interna - NA 37 8341674, no referido SEI, que destaca: "Do ponto de vista técnico, tal mudança confere ganho ambiental com relação à disponibilidade hídrica deste importante manancial de recursos hídricos, bem como na relação com os diversos usuários consuntivos da região. Além disso, devido à proximidade com o mar, é possível inferir que esta alteração confere maior sustentabilidade hídrica para a região, com a implantação de adutoras de água do mar e emissários de lançamento de efluentes na própria área do CLIPA, limitando possíveis impactos à área diretamente afetada (ADA) do empreendimento. " Tendo em vista a alteração tecnológica a ser usada, quanto a captação de água para atender ao site da empresa: " Por fim, ao analisar o TCA nº 02/2011, é observado que a compromissária destinará o valor correspondente de até 1% (um por cento) sobre o investimento total para implantação do empreendimento, sendo que no parágrafo segundo, parágrafo único, "Até 50% (cinquenta por cento) do valor do presente Termo poderão ser destinados ao conjunto de medidas necessárias para a implantação de projetos em saneamento comprovadamente realizados nos projetos habitacionais do Grupo EBX ou de qualquer de suas empresas controladoras ou coligadas.". Com relação ao projeto habitacional citado, cumpre registrar que a CECA, em sua 801ª reunião ordinária (8335042), deliberou pelo indeferimento do requerimento e arquivamento do Processo nº E-07/503894/2011 (8335073 e 8334613), ou seja, o projeto não teve continuidade. Registramos, por oportuno, que não identificamos requerimento de licenciamento ambiental para projeto habitacional/imobiliário na região conhecida como Complexo Logístico e Industrial do Porto do Açú - CLIPA",

DELIBERA:

Art. 1º - Fica averbada na Licença Prévia nº IN049617, em nome da Empresa GÁS NATURAL AÇU S/A, a prorrogação do prazo de sua validade para 02 (dois) anos.

Art. 2º - Como condicionante da prorrogação da Licença mencionada no art. 1º, a Empresa GÁS NATURAL AÇU S/A deverá celebrar com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS), e com o Instituto Estadual do Ambiente (INEA) termo de ratificação e readequação do Termo de Compromisso Ambiental - TCA 02/2011, com fixação de novo prazo de execução, reduzindo-se o montante de compensação a ser destinado a infraestrutura, saneamento e programas sócio ambientais para 0,5% (meio por cento) do valor total dos investimentos para a implantação do empreendimento.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2020

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

Id: 2275590

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL

ATOS DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.419 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

INDEFERE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA - LP

A COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL - CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em reunião de 15/10/2020, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019 e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 04/12/2015,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/002.261/2019, referente ao requerimento de Licença Prévia - LP da empresa GEBRA BRASILEIRA GERADORA DE ENERGIA LTDA. para o projeto de implantação da Usina Termelétrica denominada UTE São Sebastião, com potência instalada de 112,435 MW, localizada no Município de Japeri,

- que a empresa foi notificada em 21/07/2020 a formalizar junto ao INEA, no prazo de 7 dias, seu interesse em dar continuidade à análise do processo,

- que a empresa não atendeu aos prazos concedidos e não demonstrou interesse em dar continuidade ao processo de licenciamento,

- o Parecer Técnico de Indeferimento de Licença Prévia nº 60/2020, da CEAM/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º - Indeferir o requerimento de Licença Prévia da Empresa GEBRA BRASILEIRA GERADORA DE ENERGIA LTDA. para o projeto de implantação da Usina Termelétrica denominada UTE São Sebastião, com potência instalada de 112,435 MW, localizada no Município de Japeri.

Art. 2º - Encaminhar o processo ao Instituto Estadual do Ambiente - INEA para as providências cabíveis.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2020

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

Id: 2275812

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.420 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

RECONHECE A APLICABILIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 6.373/2012 E DETERMINA A APRESENTAÇÃO DE PCA E PRAD.

A COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL - CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em reunião de 15/10/2020, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019 e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 04/12/2015,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/002.2427/2017, referente ao requerimento de licenciamento ambiental da Empresa R.S. ALMEIDA EXTRAÇÃO DE AREIA - ME para as atividades de extração de areia em leito de rio, localizada na Rodovia BR-040 s/n, Moura Brasil, Município de Três Rios,

- a Lei Estadual nº 6.373, de 27/12/2012, alterada pela Lei Estadual nº 6.429/2013, de 05/04/2013, que dispõe sobre critérios gerais para licenciamento ambiental de extração de bens minerais de utilização imediata na construção civil,

- o encaminhamento da SUPPBI/INEA, de 07/10/2020,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373/2012 para a Empresa R.S. ALMEIDA EXTRAÇÃO DE AREIA - ME para as atividades de extração de areia em leito de rio, localizada na Rodovia BR-040 s/n, Moura Brasil, Município de Três Rios, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental - PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada - PRAD.

Art. 2º - Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2020

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

Id: 2275813

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL

ATOS DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.421 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

EXPEDE LICENÇA PRÉVIA.

A COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL - CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em reunião de 20/10/2020, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019 e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 04/12/2015,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/002.3041/2019, referente ao requerimento de Licença Prévia - LP da Empresa TRANSMISSORA LAGOS SPE S/A para implantação do projeto de Sistema de Transmissão denominado SE Lagos, Ampliação da SE Macaé, Linha de Transmissão LT 345kV Lagos - Macaé e LT de seccionamento, a ser instalado nos Municípios de Macaé e Rio das Ostras, localizados na Estrada do Jundiá km 01, Distrito de Rocha Leão, Município de Rio das Ostras e na Rodovia BR 101 km 161, Município de Macaé,

- o Parecer Técnico de Licença Prévia - LP nº 40/2020, da CEAM/INEA,

- o Parecer da Procuradoria do INEA nº 17/2020 - MP,

DELIBERA:

Art. 1º - Expedir Licença Prévia para a Empresa TRANSMISSORA LAGOS SPE S/A para implantação do projeto de Sistema de Transmissão denominado SE Lagos, Ampliação da SE Macaé, Linha de Transmissão LT 345kV Lagos - Macaé e LT de seccionamento, a ser instalado nos Municípios de Macaé e Rio das Ostras, localizados na Estrada do Jundiá km 01, Distrito de Rocha Leão, Município de Rio das Ostras e na Rodovia BR 101 km 161, Município de Macaé.

Parágrafo Único - O prazo de validade da Licença Prévia - LP deve ser de 3 (três) anos.

Art. 2º - Encaminhar o processo ao INEA para as providências cabíveis.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2020

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

Id: 2276939

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

ATO DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

PORTARIA FTM Nº 387 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

ADAPTA AS DETERMINAÇÕES DA RESOLUÇÃO Nº 87/2020 DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA OS CORPOS ARTÍSTICOS DA FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos arts. 18 e 19, inciso XVIII do Decreto nº 12.966, de 07 de junho de 1989, suplementada pela Portaria nº 3842020 e em face da determinação constante do art. 4º, da referida Resolução, publicada em 03 de agosto de 2020 e processo nº SEI-180005/000302/2020

RESOLVE:

Art. 1º - Os Corpos Artísticos da Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro, expressamente, o Coro, a Orquestra e o Ballet, retornarão às atividades presenciais seguindo escala determinada pelos seus respectivos Diretores.

§ 1º - As escalas de trabalho deverão ser juntadas neste processo pelos respectivos Diretores. As Chefias caberá o controle de atribuições e frequência do servidor, as atividades designadas e horários.